

PROJETO DE LEI

Nº

123

2010

AUTORIA

DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS-AAEAD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 123
De 21 Junho 2010



PROJETO DE LEI 123/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 6¹⁵, Rec. Por.

/2010

Considera de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários-AAEAD, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários-AAEAD, associação civil, autônoma, com fins não econômicos, CNPJ 41.411.265/0001-60, com foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de maio de 2010.

HERMÍNIO RESENDE
Deputado Estadual - PSL



JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração do Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, projeto de lei que concede **Título de Utilidade Pública** à **Associação Assistencial Evangélica da Assembleia de Deus em Cidade dos Funcionários-AAEAD**, associação civil, autônoma, com fins não econômicos, inscrita no MF - CNPJ sob o n.º 41.411.265/0001-60, com foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

A Associação Assistencial Evangélica da Assembleia de Deus em Cidade dos Funcionários-AAEAD desenvolve diversas atividades nas áreas jurídica, educacional e sócio-cultural, através de ações próprias, por meio de assessorias técnicas e por intermédio de gestões político-administrativas junto a instituições governamentais e não governamentais.

Dentre os objetivos específicos e que se constituem como finalidades da **Associação Assistencial Evangélica da Assembleia de Deus em Cidade dos Funcionários - AAEAD**, podemos citar os seguintes: promoção da assistência social; promoção gratuita da educação e saúde, observando-se a forma complementar de sua participação, promoção da assistência social dirigida a menores, adultos e idosos sem distinção de sexo, raça, cor, condição social credo político ou religioso; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; produção e publicação de livros, jornais, revistas, apostilas e outras publicações; promoção da segurança alimentar, dentre outros dispostos no Estatuto ora anexo.

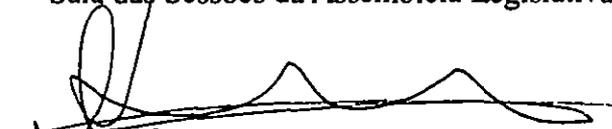
Senhores Parlamentares, a **Associação Assistencial Evangélica da Assembleia de Deus em Cidade dos Funcionários - AAEAD** comprovadamente preenche todos os requisitos legais dispostos na Lei n.º 12.554/95, de 27 de dezembro de 1995, estando em pleno, efetivo e contínuo



funcionamento desde a sua fundação em 20 de março de 1991, com total observância ao Estatuto.

Pelos motivos expostos, considerando os relevantes serviços prestados, solicitamos aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder o Título de Utilidade Pública à **Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários – AAEAD.**

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de maio de 2010.



HERMÍNIO RESENDE
Deputado Estadual - PSL

Cartório Morais Correia

500
ANOS
1958 - 2008



4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD

COMARCA DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

TABELIÃ: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo nº 676 - PABX (85) 3464 5900 - Fax (85) 3464 5919

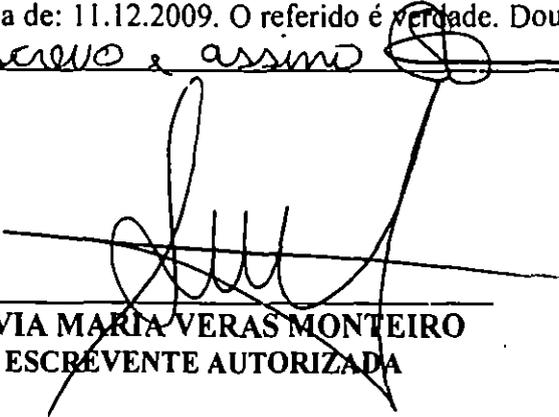
Bairro Centro - Fortaleza - Ceará

CNPJ: 06 573 000/0001-67

E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICA, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o Microfilme, do "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", sob nº 1235, em data de 11.06.1992, verificou constar o registro do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD", sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital, na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, nº 3188 - Bairro Cidade dos Funcionários - CEP: 60.833-104, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeita todas as formalidades legais. CERTIFICA finalmente que, verificou constar a margem do citado registro a averbação da Primeira (1ª) Alteração Estatutária registrada sob o Microfilme nº 7539 em data de: 11.12.2009. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 01 de março de 2010. Subscrito e assinado


SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTORIO MARTINS
Rua Eng. Antonio F. Antero 470
Valido Somente c/ Selo de Autenticidade

ESTA FOTOCOPIA CONTÉM
COM O ORIGINAL.
DOU.FÉ.

Em Testemunho da Verdade
30 ABR. 2010

Claudio Martins
Tabellião

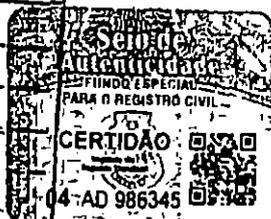
Escritor Autorizado

08 DV 547253

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97

Emolumento 11,84
FERMOJU 2,16
FERC 4,00
Nº Selo AD986345
Via(s) -

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA**

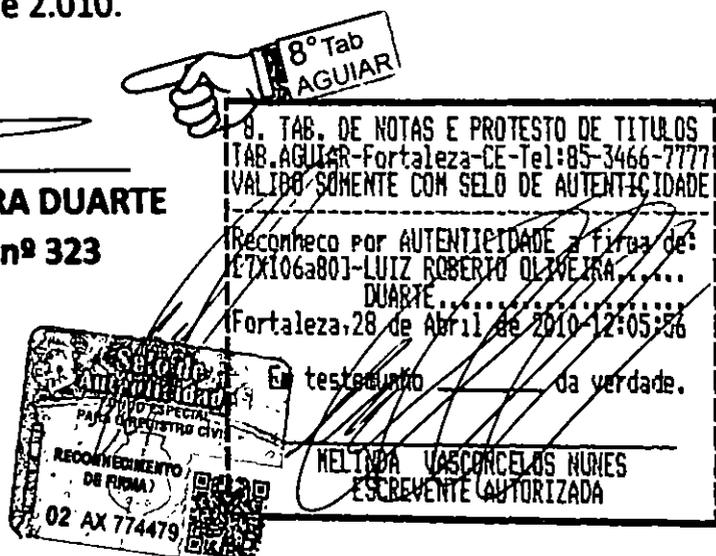
**12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota**

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Bel. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE, Juiz de Direito da 12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, ATESTA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS**, inscrita no MF-CNPJ Nº 41.411.265/0001-60, registrada no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (CARTÓRIO MORAIS CORREIA), desta Comarca, sob o nº 1.235, em 11.06.92, situada na Rua Av. Conselheiro Gomes de Freitas, 3188, Bairro Cidade dos Funcionários, Município de Fortaleza-CE, está em pleno e regular funcionamento, desde a sua fundação em 20 de março de 1991, cumprindo suas finalidades estatutárias de acordo com o que estabelece seus atos constitutivos estatutários e suas averbações, que também a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estar vinculada.

Fortaleza(CE), 28 de Abril de 2.010.

Bel. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Juiz de Direito – TJCE nº 323





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA**

**12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota**

ATESTADO DE IDONEIDADE

O Bel. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE, Juiz de Direito da 12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, ATESTA, para os devidos fins e na forma da lei, que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS**, constituída dos Senhores, Rojaimé de Barros Silva-Presidente-CPF nº511.464.793-87; Antonio Mendes Pacífico-Vice-Presidente-CPF nº075.318.667-57; José Iltemar da Silva-1º.Secretário-CPF nº295.933.79304; Herasmo da Gama Rocha-2º.Secretário-CPF nº741.956.387-04; José Oliveira de Almeida-1º.Tesoureiro-CPF nº071.574.603-00; Francisco de Assis Cabral-2º.Tesoureiro-CPF nº168.571.194-49; João Pereira da Silva-Conselheiro Fiscal-CPF nº042.893.743-87; Delson Barros de Almeida-Conselheiro Fiscal-CPF nº220.351.923-15; Paulo Nogueira Lima-Conselheiro Fiscal-CPF nº 266.754.473-00, se tratam de pessoas idôneas e de reputação ilibada, bem como, desconheço qualquer ato que venha em desabono de suas condutas.

Fortaleza(CE), 28 de Abril de 2.010.

Bel. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Juiz de Direito – TJCE nº 323

8º Tab
AGUIAR

TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE-Tel:85-3466-7777
IVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por AUTENTICIDADE a firma de:
11712064821-LUIZ ROBERTO OLIVEIRA.....
DUARTE.....
Fortaleza, 28 de Abril de 2010-12:06:19

Em testemunho da verdade.

BELEINDA VASCONCELOS NUNES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

02 AX 774477



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 12 2004)
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)
Decreto nº 28.658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28 02 2007)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS NA CID DOS FUNCIONÁRIOS, CNPJ. 41 411.265/0001-60, situado na RUA CONS GOMES DE FREITAS, Nº 3188, Bairro - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05 R 1869/1997, SCE - 1869, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - IVONILDA SOLON RODRIGUES.

Fortaleza, 23 de março de 2010


Paulo Henrique Parente Nêva Santos

Secretário executivo STDS
Presidente do F.C.O.S.C



Cons Técnica do F.C.O S C

Edda Leite
GAB-Cj. 2001

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973



AAEAD
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS



EM CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
 ESTA FOTOCOPIA CONCORDA COM O ORIGINAL. CNPJ 41.411.265/0001-60
 FORTALEZA - CEARÁ
 DOU FE
 30 ABR. 2010
 Em Testemunho da Verdade
 Cláudio Martins Tabelião
 Escrivão Autorizado

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA
 MICROFILME Nº 7539

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FÓRUM E FINALIDADES

Art. 1.º - A Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus em cidade dos Funcionários, também designada pela sigla AAEAD, constituída em 20 de março de 1991, na cidade de Fortaleza - Ceará, por deliberação da Assembléia Geral, inscrita no CNPJ com o n.º 41.411.265/0001-60, com endereço a Av. Conselheiro Gomes de Freitas, 3188 - Fortaleza - Ceará, Cidade dos Funcionários, cujo registro do seu estatuto social anterior encontra-se no Microfilme sob n.º 1235, em 11 de junho de 1992, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza - Ceara - Cartório Morais Correia, é uma associação civil, autônoma, com fins não econômicos e, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, e tem sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º - A AAEAD desenvolve diversas atividades nas áreas jurídica, educacional e sócio-cultural, através de ações próprias, por meio de assessorias técnicas e por intermédio de gestões político-administrativas junto a instituições governamentais e não-governamentais, para atingir as seguintes finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- III. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V. Promoção do voluntariado;
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Promover programas de radiodifusão, televisão e outros meios de comunicação
- X. Promover a assistência social dirigida a menores, adultos e idosos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- XI. Produzir e publicar livros, jornais, revistas, apostilas e outras publicações;
- XII. Instalar, manter e operar acampamentos;
- XIII. Criar e viabilizar projetos para composição de fundos para assistência à saúde e para auxílio funeral;
- XIV. Poderá abrir filiais, criar instituições, projetos sociais, escritórios de representação, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário em todo território nacional, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A AAEAD não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Art. 3º - No desenvolvimento das suas finalidades a AAEAD não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AAEAD observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - A AAEAD é constituída de um número ilimitado de associados que compreendem as seguintes categorias:

I. **Fundadores** - aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

Efetivos - os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;

Institucionais - Todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades;

Beneméritos - pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciada pela Assembléia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades;

VI. **Patrocinadores** - pessoa jurídica que patrocinam as atividades da associação de forma consistente ou periódica;

VII. **Profissionais** - pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da Associação, e que venha pagar anuidade;

VIII. **Honorários** - pessoa física que não sendo associado venha prestar serviços relevantes a Associação, cuja titulação é concedida pela Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.

Parágrafo Único - Todas as contribuições serão fixadas pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Superior.

Art. 6º - os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

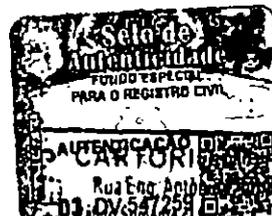
Art. 7º - O associado não poderá ser representando por procuração.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres primordiais dos associados, em geral:

- I. Trabalhar pelo engrandecimento, desenvolvimento e prestígio da AAEAD, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Superior, da Diretoria, Regimento Interno e a legislação em vigor;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais;

Art. 9º - São direitos dos associados:



Em Testemunha da Verdade e Crente Assinado
30 ABR. 2010
Cláudio Martins
Raimundo Nonato de Oliveira
Tm - Mão

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Art. 11 – A AAEAD será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Superior
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAEAD, nos limites da lei brasileira e deste estatuto, com plenos poderes para deliberar, de forma soberana, sobre todos os assuntos de interesse da Associação, ratificar, ou não, os atos da Diretoria, do Conselho Superior e Fiscal e de seus associados.

Art. 13 – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, sendo convocada pelo seu Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias, através de edital afixado em sua sede, em local de fácil acesso aos associados.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus associados ou, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da AAEAD, do Conselho Superior, da maioria dos membros da Diretoria, da unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, e de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses de convocação pelo Conselho Superior, pelos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou pelos associados, o pedido será formulado ao Presidente da AAEAD, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para efetivar a convocação.

Parágrafo segundo – Na ausência, impedimento ou omissão do Presidente da AAEAD, a convocação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Superior e, na falta deste, pelos membros da Diretoria, na ordem, até o 2º Tesoureiro, e, na omissão ou falta destes, pela unanimidade do Conselho Fiscal, na pessoa de seu presidente, constando do Edital a circunstância motivadora da exceção.

Parágrafo terceiro – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias da data de sua realização e observará os procedimentos previstos para a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo quarto – A Assembléia Geral Extraordinária só poderá conhecer e discutir matérias que, especificamente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos da pauta.

Art. 15 – As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da AAEAD, o qual verificando a existência de "quorum", passará a presidência dos trabalhos para o Presidente do Conselho Superior, ou presidi-lo na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Único – O presidente da Assembléia Geral Ordinária designará dois secretários; um para a elaboração da ata e outro para o atendimento das demais atividades da Assembléia, os quais, com o Presidente, irão constituir a mesa diretora da Assembléia.

Art. 16 – São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- Apreciar e votar relatórios das atividades da diretoria.
- I. Apreciar e votar balanços financeiros e contábeis da Diretoria.

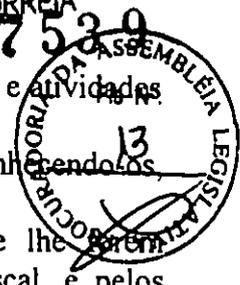
03 DV. -58
AUTENT.
PAPA O REGISTRO CIVIL
MORAIS CORREIA
RUA ERIC ANTONIO FERREIRA, 178
VIA ANTONIO FERREIRA, 178
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE REGISTRO CIVIL

30 ABR. 2010

Em Testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião

Raimundo Assis de Oliveira
Escritor Autorizado



- II. Julgar o parecer do Conselho Fiscal sobre os relatórios, prestações de contas e atividades da Diretoria referentes ao exercício anterior.
- III. Receber os recursos que lhe forem interpostos e deliberar sobre eles, confirmando-os, dando-lhes ou negando-lhes provimento.
- IV. Conhecer e deliberar sobre assuntos gerais, sugestões e propostas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, e pelos associados.
- V. Eleger e empossar, para o biênio seguinte, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- VI. Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais emendas, elaborados na forma do que preceitua este Estatuto.
- VII. Emendar ou reformar o presente Estatuto.
- VIII. Decidir sobre a dissolução da AAEAD e dar destinação adequada a seu patrimônio, observando o disposto em seu artigo 37.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

03 DV 547256
AUTENTICAÇÃO
PRAÇA DO RIO BRANCO, 101
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
30 ABR. 2010
Em Testemunho da Verdade
Claudio Martins
Tabelião

O Conselho Superior é órgão superior de consulta e deliberação da administração, com poderes normativos de controle, da qual emanam as altas diretrizes fixadoras de política operacional da AAEAD.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Superior não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelos prejuízos causados à entidade e seus associados, em consequência do descumprimento das leis, normas estatutárias e regimento interno da instituição.

Art. 17 – O Conselho Superior será composto pelos membros da Diretoria da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS (IEADCIF), eleitos em Assembléia Geral Ordinária na forma dos Estatutos daquela Instituição mantenedora.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior será sempre o Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários - IEADECIF.

Art. 19 – Ao Conselho Superior, cujo mandato será igual ao da Diretoria, compete:

- I. Empossar o Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II. Aprovar o Plano Anual de Atividades e Orçamento da Diretoria.
- III. Apreciar e julgar os atos da Diretoria que impliquem em aprovação de planos especiais.
- IV. Apreciar, em grau de recurso, petições e requerimentos de associados contra a Diretoria.
- V. Julgar, observado o devido processo legal, qualquer ato da Diretoria, responsabilizando seus membros, individual e/ou coletivamente, por infrações cometidas contra as leis, Estatuto ou Regimento Interno, submetendo tal deliberação ao crivo da Assembléia Geral.
- VI. Deliberar sobre matéria que lhe foi submetida pela Diretoria.
- VII. Conceder, por proposta da Diretoria, títulos de sócios Beneméritos ou Honorários.
- VIII. Convocar, por seu Presidente, a Assembléia Geral nas hipóteses dos art. 14 deste Estatuto.
- IX. Convocar os demais membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma do art. 14.
- X. Elaborar, reformar e alterar o Regimento Interno.
- XI. Propor, de acordo com a legislação, alteração deste Estatuto.

Art. 20 – O Conselho Superior se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário e, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, para os fins previstos nos incisos “II” e “III” do art. 19 deste Estatuto.

Raimundo Manoel de Oliveira
Escritório Autorizado

Art. 21 – O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, metade mais um, sendo obrigatória a presença do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho Superior emitir voto de desempate.



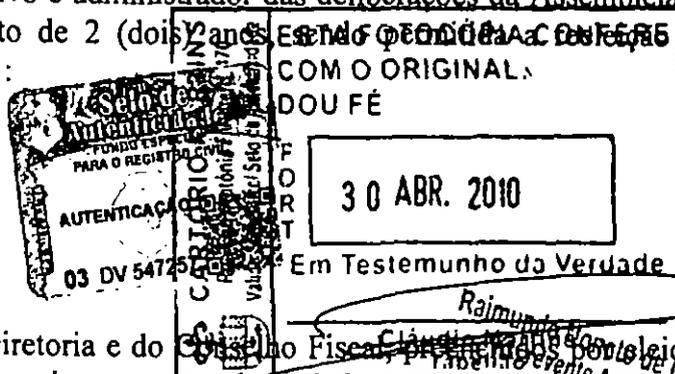
Art. 22 – Das reuniões do Conselho Superior serão lavradas as respectivas atas em livro devidamente preambulado e subscritas pelos conselheiros presentes.

Art. 23 – As convocações do Conselho Superior se farão por meio de cartas pessoais expedidas, telefone ou fax pelo seu Presidente e endereçadas a cada um dos conselheiros, fazendo saber o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria, órgão executivo e administrador das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo o primeiro mandato para os mesmos cargos e será constituída de :

1. Presidente.
2. Vice - Presidente.
3. 1º Secretário.
4. 2º Secretário.
5. 1º Tesoureiro.
6. 2º Tesoureiro.



Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, e do Conselho Superior são exercidos gratuitamente, sendo vedada a remuneração dos cargos dos Diretores e dos Conselheiros, o recebimento de gratificações, bem como a distribuição de lucros e dividendos, bonificações ou retribuições e quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

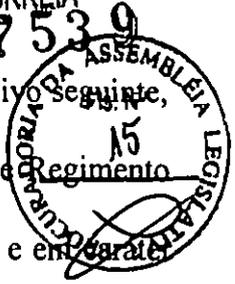
Art. 25 – Vaga a Presidência, o 1º Vice - Presidente completará o mandato.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – A Diretoria será convocada por carta, telefone ou telegrama, reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros e suas deliberações serão, sempre, tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 27 – São atribuições da Diretoria:

- I. Elaborar e executar planos, programas e projetos capazes de possibilitar a consecução das finalidades institucionais da AAEAD.
- II. Apresentar relatórios de atividades e prestação de contas do período findo (balanços), depois de analisadas pelo Conselho Fiscal, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- III. Deliberar, quando for o caso, sobre a necessidade de convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.
- IV. Promover admissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- V. Propor ao Conselho Superior a outorga de títulos de associados Honorários e Beneméritos, em observância ao disposto no art. 5º, incisos "V" e "VIII", com as respectivas indicações e pareceres, justificando-as.
- VI. Designar o local e data da realização dos eventos da AAEAD.



- VII. Elaborar o Plano Orçamentário e de Atividades para o exercício administrativo seguinte, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior.
- VIII. Elaborar e submeter a exame e aprovação da Assembleia Geral projeto de Regimento Interno e de suas eventuais emendas.
- IX. Deliberar sobre matéria omissa no presente Estatuto, de modo excepcional e em caráter urgente, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se seguir.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

- I. Superintender a administração geral da AAEAD e exercer a representação legal da mesma em juízo ou fora dele.
- II. Dar execução às deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria.
- III. Autorizar as despesas orçamentárias, visar todos os documentos da tesouraria e movimentar, juntamente com o 1.º tesoureiro, os fundos bancários da AAEAD.
- IV. Convocar as Assembleias e as reuniões da Diretoria, instalando o início daquelas e presidindo os trabalhos destas, nos termos deste Estatuto.
- V. Presidir os Congressos, Simpósios, Encontros e outras reuniões promovidas pela AAEAD, dando o necessário encaminhamento as suas conclusões, assim como convidar associados ou pessoas eminentes para presidir os trabalhos dos referidos eventos.
- VI. Designar as Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo e encaminhamento de qualquer assunto julgado relevante, ou para representar a AAEAD em suas relações externas.
- VII. Assinar, com o Secretário, os documentos oficiais da entidade.

Parágrafo Único – O Presidente poderá, sempre que se fizer necessário e após a aprovação do Conselho Superior, criar departamento e/ou assessoria com a finalidade de superintender a administração da AAEAD ou executar projeto que exija especial atenção, cabendo ainda neste caso:

- I. Extinguir departamento ou assessoria;
- II. Elaborar diretrizes específicas para o funcionamento de departamento e assessoria, de conformidade com o caso;
- III. Nomear e destituir coordenadores de departamentos e assessores.

Art. 29 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder, em caso de vacância da Presidência, obedecida à ordem estabelecida no artigo 15 deste estatuto.
- II. Manter permanente e sistemático contato com os associados, objetivando o intercâmbio de informações de interesse da AAEAD e dos associados em geral.
- III. Auxiliar o Presidente na instalação formal dos departamentos e assessorias da AAEAD.

Art. 30 – Ao 1º Secretário compete:

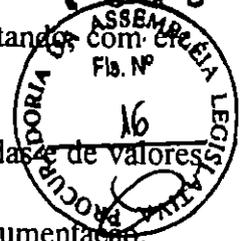
- I. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria.
- II. Auxiliar o Presidente no preparo e expedição da correspondência, dirigindo todos os serviços da Secretária.
- III. Substituir o 2º Vice-presidente em seus impedimentos.
- IV. Exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham ser atribuídas.
- V. Expedir as credenciais dos associados, assinando-as conjuntamente com o presidente.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições, exercendo as atividades que por este lhe forem conferidas, incumbindo-lhe ainda substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 31 – Ao 1º Tesoureiro compete:

03 DV 547263
AUTENTICADO
ANTÔNIO ESTANISLAU
MORAIS CORREIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ANTÔNIO ESTANISLAU MORAIS CORREIA
30 ABR. 2010
Claudio Martins
Tanteiro
Em Testemunho da Verdade
Mundo Norato de Oliveira
Escritor Autorizado

7539



- I. Administrar com o Presidente os fundos e rendas da AAEAD, movimentando as contas bancárias.
 - II. Efetuar as despesas autorizadas pela Presidência, fiscalizando-as.
 - III. Promover o recebimento das contribuições dos associados, de outras rendas e de valores destinados a AAEAD.
 - IV. Manter em dia o livro-caixa da Associação e ter sob sua guarda toda a documentação.
 - V. Apresentar mensalmente ao Presidente balancete da situação financeira da Associação e um balanço anual, a ser incluído no Relatório da Presidência à diretoria em sua primeira Reunião Ordinária e submetido à consideração da Assembléia Geral Ordinária, após emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.
 - VI. Comparecer às Assembléias Gerais, nas quais prestará os esclarecimentos sobre matéria financeira, dando, outrossim, parecer sobre os assuntos que lhe forem solicitados.
- Art. 23 - Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da AAEAD, tomando providências para que se realize de modo eficiente e pontual.
- Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e o substituir em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhe:

- I. Examinar a documentação relativa à receita e à despesa da AAEAD.
- II. Orientar a Diretoria, por iniciativa própria ou quando solicitado, quanto à regularidade da documentação de receita e despesa.
- III. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais da Diretoria.
- IV. Representar a Assembléia Geral contra atos de irregularidades concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária.
- V. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 14 deste Estatuto.
- VI. Escolher seu Presidente entre si.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para a constituição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas durante a Assembléia Geral, a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, observando-se, no processo eleitoral, as normas estabelecidas neste e nos artigos seguintes.

- I. A Assembléia de eleição funcionará de acordo com os parágrafos único do artigo 13 deste Estatuto.
- II. A Diretoria da AAEAD, até 07 (sete) dias antes da eleição, constituirá uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados que estejam em gozo de seus direitos, a qual ficará incumbida de organizar, com auxílio da Secretaria da AAEAD, as listas de votação, de conferir a posição individual de cada associado, relativamente a poder ou não votar e de verificar a legalidade das credenciais e das procurações.
- III. A Comissão Eleitoral ficará incumbida de receber as chapas e de adotar todas as providências referentes à verificação individual da condição de cada candidato quanto a poder, ou não, votar e ser votado.
- IV. A Diretoria poderá convidar profissionais com notório conhecimento em administração ou em direito, para assessorar as Comissões criadas neste artigo, bem como para funcionar como consultores durante o processo de eleição.

Autenticação de 03 DV 547282

SELO DE AUTENTICAÇÃO

30 ABR. 2010

Em Testemunho da Verdade

Raimundo Nonato de Oliveira

Escritor Autorizado

Cl. Taneição

Art. 23

Art. 24

Art. 33

Art. 34

Art. 35

Art. 36

Art. 37

Art. 38

Art. 39

Art. 40

Art. 41

Art. 42

Art. 43

Art. 44

Art. 45

Art. 46

Art. 47

Art. 48

Art. 49

Art. 50

Art. 51

Art. 52

Art. 53

Art. 54

Art. 55

Art. 56

Art. 57

Art. 58

Art. 59

Art. 60

Art. 61

Art. 62

Art. 63

Art. 64

Art. 65

Art. 66

Art. 67

Art. 68

Art. 69

Art. 70

Art. 71

Art. 72

Art. 73

Art. 74

Art. 75

Art. 76

Art. 77

Art. 78

Art. 79

Art. 80

Art. 81

Art. 82

Art. 83

Art. 84

Art. 85

Art. 86

Art. 87

Art. 88

Art. 89

Art. 90

Art. 91

Art. 92

Art. 93

Art. 94

Art. 95

Art. 96

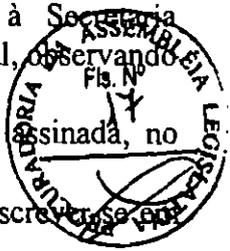
Art. 97

Art. 98

Art. 99

Art. 100

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



Parágrafo primeiro – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Secretaria impreterivelmente até 07 (sete) dias do evento bienal precedente à Assembleia Geral, observando as seguintes formalidades:

- I. Cada chapa conterá a relação de candidatos para os respectivos cargos no mínimo, por 13 (treze) associados com direito a voto.
- II. O associado não poderá candidatar-se a mais de um cargo eletivo, nem inscrever-se em mais de uma chapa.

Parágrafo segundo – A eleição será pública e os candidatos poderão fiscalizar todo o processo eleitoral.

Parágrafo terceiro – No caso de haver chapa única a eleição será feita por aclamação.

Art. 34 – O voto será direto e secreto, em cédula padronizada e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Cada associado em gozo pleno de seus direitos terá direito a 1 (um) voto, por si, não podendo votar na condição de representante.

Parágrafo segundo – Terão direito a voto e a serem votados somente os associados inscritos na AAEAD, há mais de 6 (seis) meses e em dia com a Tesouraria.

Parágrafo terceiro – não será admitido voto por representação.

Art. 35 – Computados todos os votos válidos, são considerados eleitos os candidatos, cuja chapa obtiver o maior número de sufrágios.

Art. 36 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos na mesma chapa para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo Único – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados na Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

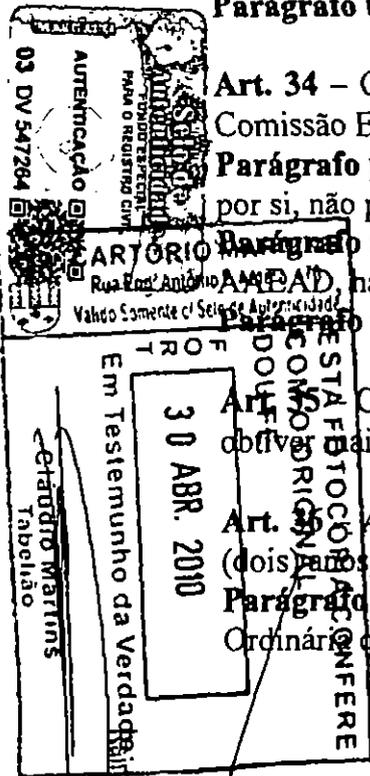
Art. 37 – O patrimônio da AAEAD é constituído de:

- I. Contribuições de associados.
- II. Bens imóveis, móveis, semoventes e quaisquer valores que venha a possuir;
- III. Rendas produzidas pelos bens patrimoniais.
- IV. Doações e legados.
- V. Recursos provindos de contratos ou convênios com entidades governamentais e não governamentais, nacionais, ou internacionais, de pessoas físicas ou de quaisquer outras fontes lícitas.
- VI. Produtos de campanhas financeiras.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da AAEAD, decisão esta somente deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio deverá reverter em benefício de entidade que atue na promoção social, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou de órgão equivalente que o substitua, nos termos da legislação brasileira.

Art. 38 – A alienação dos bens imóveis da AAEAD dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, podendo esta delegar à Diretoria competência para fazer alienações de outros bens até um limite que fixar.

Art. 39 – Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra



Em Testemunho da Verdade:
Nelson de Oliveira
Escritório Autorizado

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.



CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Art. 40 – Constituem Receitas:

- As contribuições mensais de pessoas físicas ou jurídicas;
- As doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

As receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 – A prestação de contas da AAEAD observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Os associados não respondem pelas obrigações que forem contraídas pelos seus representantes, expressa ou intencionalmente, em nome da AAEAD.

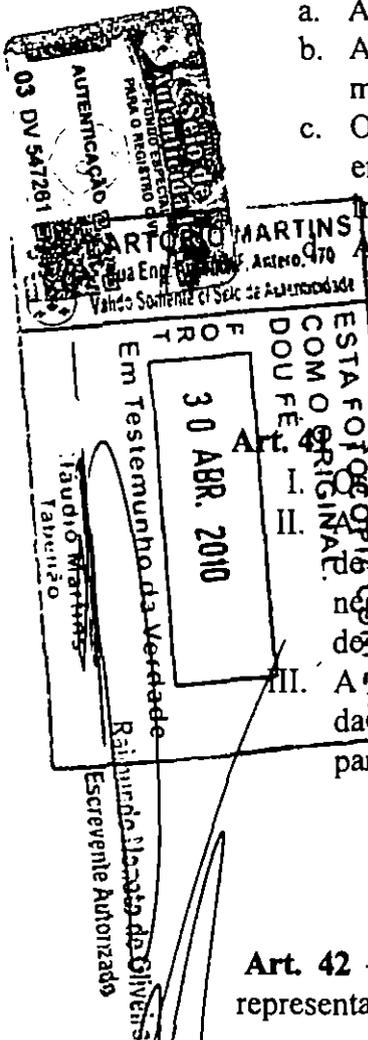
Art. 43 – É vedado aos órgãos dirigentes da AAEAD participarem de manifestações ou movimentos político-partidários.

Art. 44 – Em caso de emenda ou reforma do presente Estatuto, o anteprojeto proposto deverá ser remetido pela Diretoria aos membros associados, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a qual será pautado.

Parágrafo único – Poderão ser submetidas à Assembleia Geral, para fins de emenda do presente Estatuto, propostas de reforma assinadas por, no mínimo, 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos e que sejam encaminhadas à secretária da AAEAD com a antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia em que sejam votadas.

Art. 45 – A destituição de membros da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal somente será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando-se, no que couber, o processo previsto no artigo 10 deste Estatuto.

Art. 46 – Para as deliberações a que se referem os artigos 44 e 45, é exigido o voto concorde de dois terço dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 47 – 20 de Março de 1991 é considerada a data de fundação da Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários – AAEAD.

Art. 48 – A Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários – AAEAD, na forma dos artigos 1º e 2º; artigo 24, parágrafo único, e artigo 37, parágrafo único, de seu Estatuto Social é, para os fins da legislação previdenciária, uma associação civil, sem fins lucrativos, com cargos eletivos não remunerados nem distribuindo a quem quer que seja, a qualquer título, vantagens pecuniárias, e com destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, para entidade qualificada que atue na promoção social, sem prejuízo de registro no Conselho Nacional de Assistência social (CNAS) ou órgão equivalente que o substitua.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário, devendo ser registrado para fins de direito.

Autenticação
03 DV 547285
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676
Fortaleza - CE
30 ABR. 2010
Em Testemunho da Verdade
Raimundo Nonato de Oliveira
Secretaria Autorizada

[Signature]
ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PEREIRA
RESIDENTE
RG 98029189560-SSP-CE
CPF 060 052 683-68

[Signature]
ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA
VICE-PRESIDENTE
RG 390 408 603-00

[Signature]
JOSE ILTEMAR DA SILVA
2º SECRETARIO
CPF 295.933.798-04

[Signature]
FRANCISCO EVERTON DA SILVA
2º SECRETARIO
CPF 154.967 243-68

[Signature]
ROJANE DE BARROS SILVA
1º TESOUREIRO
RG 92008011844
CPF 511 464 793-87

[Signature]
LUIZ BONZAGA GUEDES DOS SANTOS
2º TESOUREIRO
CPF 144.793 703-15

[Signature]
Paulo Roberto Diogo da Silva
CPF 192 568 413-04
Conselho Fiscal

[Signature]
José Alexandre dos Santos Araújo
CPF 748 827 283 00
Conselho Fiscal

[Signature]
Nelson Barros de Almeida
CPF 220.351 923-15
Conselho Fiscal

[Signature]
AQUILA CAMPELO DOS SANTOS
ADVOGADO-OAB-CE. 16 761

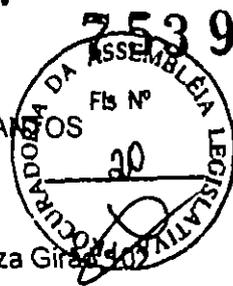
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/97
Emolumento 34,06
FERMOJU 2,10
FERC 2,98
Nº Selo AC 064519
Via(s) _____
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
Rua Major Facundo, 676
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob Nº 7539
FORTALEZA, 11 NOV. 2008

ANGELA MARIA ARAUJO N
SILVIA HELENA MORAIS CORR
SILVIA MARIA VERAS I

A A E A D
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGELICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS
EM CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
CNPJ 41.411.265/0001-60
FORTALEZA - CEARÁ

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº



ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PEREIRA
 Cargo. Presidente
 RG: 98029189560 SSP-CE
 CPF. 060.052.683-68
 End.: Rua General Castelo Branco, 53
 Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ce
 Estado Civil Casado
 Profissão: Pastor Evangélico
 Nacionalidade Brasileiro

LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS
 Cargo: 2º Tesoureiro
 RG 121000 SSP-CE
 CPF: 144 793.703-15
 End.: Rua Magistrado Raul de Souza Girão, 50
 Cambéba – Fortaleza – Ce
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Bancário
 Nacionalidade Brasileiro

ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA
 Cargo. Vice - Presidente
 RG: 96003011628 SSP-CE
 CPF. 390.408.603-00
 End.: Rua Santa Branca – Casa 02
 Lagoa Redonda – Fortaleza – Ce
 Estado Civil. Casado
 Profissão. Representante Comercial
 Nacionalidade: Brasileiro

PAULO ROBERTO DIOGO DA SILVA
 Cargo: Conselho Fiscal
 RG: 94013002366 SSP-CE
 CPF: 192 568.413-04
 End.: Rua Chico Lemos, 1275
 Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ce
 Estado Civil: Casado
 Profissão Oficial de Justiça
 Nacionalidade: Brasileiro

JOSÉ ILTEMAR DA SILVA
 Cargo: 1º Secretário
 RG: 83695584 SSP-CE
 CPF: 295.933.793-04
 End.: Rua Leão XIII, 506
 Serinha – Fortaleza – Ce
 Estado Civil. Casado
 Profissão: Secretário
 Nacionalidade. Brasileiro

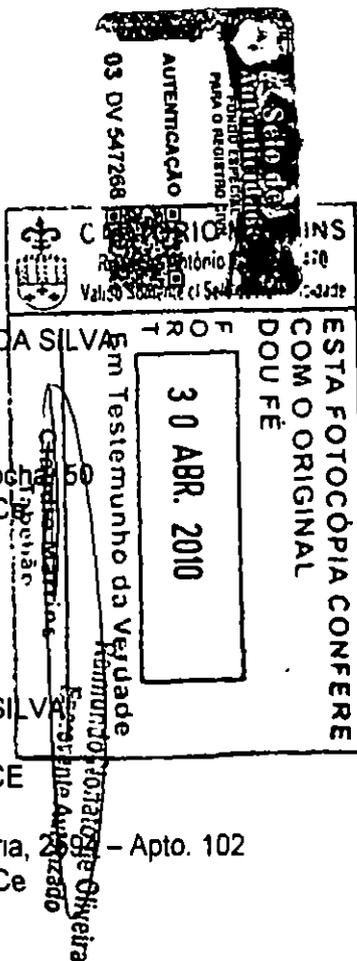
JOSÉ ALEXSANDRO DOS SANTOS ARAUJO
 Cargo: Conselho Fiscal
 RG: 2005002160457 SSP-CE
 CPF: 748.822.283-00
 End.: Rua Dr. Arton Bezerra, 752
 José de Alencar – Fortaleza – Ce
 Estado Civil. Casado
 Profissão. Supervisor de Finanças
 Nacionalidade: Brasileiro

FRANCISCO EVERTON DA SILVA
 Cargo. 2º Secretário
 RG: 985098 SSP-CE
 CPF 154.967.243-68
 End.: Av. Dep. Paulino Rocha, 50
 Cajazeiras – Fortaleza – Ce
 Estado Civil: Casado
 Profissão. Empresário
 Nacionalidade: Brasileiro

DELSON BARROS DE ALMEIDA
 Cargo: Conselho Fiscal
 RG. 1300917 SSP-CE
 CPF: 220.351.923-15
 End.: Rua Heróis do Acre, 835
 Passaré – Fortaleza – Ce
 Estado Civil: Casado
 Profissão. Funcionário Público
 Nacionalidade: Brasileiro

ROJAIME DE BARROS SILVA
 Cargo. 1º Tesoureiro
 RG: 92008011844 SSP-CE
 CPF: 511.464.793-87
 Rua Cel. Olegário Memória, 205 – Apto. 102
 Sapiranga – Fortaleza – Ce
 Estado Civil: Casado
 Profissão. Secretário
 Nacionalidade: Brasileiro

ÁQUILA CAMPELO DOS SANTOS
 Cargo. Conselheiro
 RG: 91002157377 SSP-CE
 CPF. 120 688.008-29
 End.: Rua Pe. Januário Campos, 368
 Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ce
 Estado Civil Casado
 Profissão: Advogado
 Nacionalidade: Brasileiro





**Associação Assistencial Evangélica da
Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários**

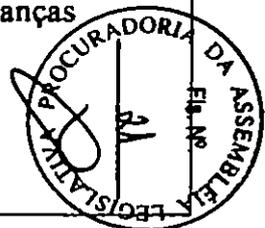
Av. Conselheiro Gomes de Freitas, 3188 – Cidade dos Funcionários

CEP: 60.833-480 Fortaleza Ceará Fone/Fax. 3278 4366

CNPJ: 41.411.265/0001-60

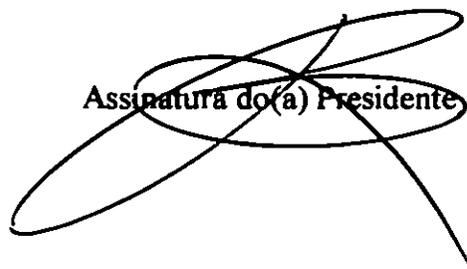
Relatório de Atividades referente ao ano de 2009

Atividades	Conteúdo	Objetivos	Quantidade	Público Alvo
Reforço Escolar	Atividade realizada por uma Monitora uma vez por semana	Ajudar as Crianças em Idade avançada com dificuldade de leitura e escrita	01 vez por Semana	38 crianças dentre 9 e 12 anos de idade
Consultas Médicas, Tratamentos Dentários e Orientações Gerais sobre Higiene básica	Avaliação Médica realizado pelo Pediatra com os devidos encaminhamentos Avaliação e Tratamento Dentário com os Dentistas do Odonto SESC Orientação Geral sobre Higiene Básica no Dia do Voluntariado Bradesco, inclusive com distribuição de kit's de higiene bucal	Detectar doenças como: de peles, piolhos e etc., resultado da falta de condições básicas de higiene Tratamento de dentes estragados Saúde preventiva	02 vezes ao ano	160 crianças
Atividades Sócias Emocionais	Atividade realizada por uma Monitora uma vez por semana	Combater a agressividade nos relacionamentos interpessoais Fortalecer através de leituras e dinâmicas de grupo os valores éticos, morais e civicos das crianças	01 vez por semana	160 crianças
Leitura Bíblica e dinâmica de grupo	Atividade realizada por uma Monitora três vezes por semana		01 vez por semana	160 crianças



Comemoração do dia da criança	Dia Especial de Atividades e Lazer no Habib's	Integrar e fortalecer o vínculo de amizade	01 vez por ano	160 crianças
Impactos Sociais	Realização de Evento Social com diversos atendimentos médicos, jurídicos, e de lazer	Promover a cidadania e bem estar social	05 eventos por ano	2.850 atendimentos de todas as Idades
Consulta e Doação de Remédios	Consultas Ambulatoriais	Atender aos seus associados com consultas médicas e com distribuição de remédios	01 vez ao mês	15 Associados
Consultoria Jurídica	Consultoria Jurídica	Atender aos seus associados com Consultoria Jurídica	01 vez ao mês	10 Associados
Auxílio Funerário	Caixão e Transporte	Atender aos seus associados	Quando Necessário	Quantos necessitarem
Cestas Básicas	Doação de Cestas Básicas	Atender a Pessoas Carentes	Quando Necessário	30 Pessoas por mês
Casa de Recuperação Ebenezer	Tratamento em Sistema de Internato	Tratar e Reabilitação ao Convívio Social	Permanente	12 Internos

Assinatura do(a) Presidente



Fortaleza 10 de Janeiro de 2010

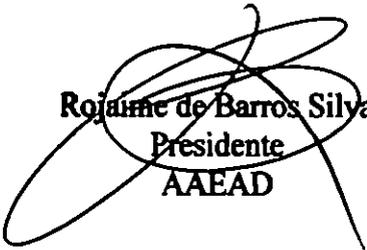


CNPJ: 41.411.265/0001-60

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia de Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2009, da Associação Assistência Evangélica da Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários, foram afixados no Quadro Geral de avisos em sua Sede, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

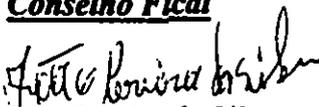
Fortaleza, 25 de Abril de 2010.



Rojaine de Barros Silva
Presidente
AAEAD

De Acordo:

Conselho Fical



João Pereira da Silva
CPF 042.893.743-87



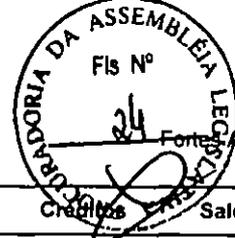
Delson Barros de Almeida
CPF 220.351.923-15



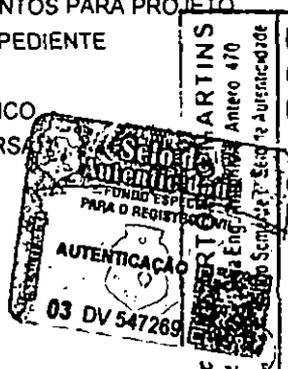
Paulo Nogueira Lima
CPF 266.754.473-00

Balancete Contábil

Empresa: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGELICA ASS DE DEUS CID FUNCIONAR - 41 411 265/0001-60
 Período: 01/01/2009 a 31/12/2009, Estabelecimento(s) Todos, Centro(s) de Resultados Todos

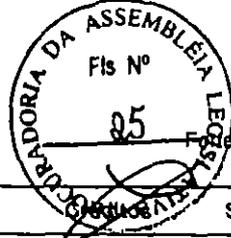


Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** ATIVO ***	8 648,18 D	138 714,47	135 591,66	11 770,99 D
11	ATIVO CIRCULANTE	5 548,18 D	136 107,47	135 591,66	6 063,99 D
111	DISPONIVEL	5 548,18 D	133 310,30	132 794,49	6 063,99 D
11101	CAIXA GERAL	5,61 D	67 187,94	66 465,17	728,38 D
11101 0001	CAIXA	5,61 D	67 187,94	66 465,17	728,38 D
11102	BANCO CONTA MOVIMENTO	5 542,57 D	66 122,36	66 329,32	5 335,61 D
11102 0001	BRANCO C/C 0015425-3	279,80 D	16 140,45	16 032,12	388,13 D
11102 0002	BRANCO C/C 0002070-2	5 262,77 D	49 571,91	49 912,53	4 922,15 D
11102 0006	BRANCO C/C 0020443-9	0,00	410,00	384,67	25,33 D
114	OUTROS CREDITOS	0,00	2 797,17	2 797,17	0,00
11406	ANTECIPACOES A RECUPERAR	0,00	2 797,17	2 797,17	0,00
11406.0001	SALARIO FAMILIA	0,00	276,17	276,17	0,00
11406.0004	ADIANTAMENTO QUINZENAL	0,00	2 266,00	2 266,00	0,00
11406 0005	ADIANTAMENTO DECIMO TERCEIRO SALARIO	0,00	255,00	255,00	0,00
13	ATIVO PERMANENTE	3 100,00 D	2 607,00	0,00	5 707,00 D
133	IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO	3 100,00 D	2 607,00	0,00	5 707,00 D
13301	BENS EM OPERACAO	3 100,00 D	2 607,00	0,00	5 707,00 D
13301 0005	MOVEIS,MOBILIARIOS E UTENSILIOS	3 100,00 D	0,00	0,00	3 100,00 D
11 0008	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADO	0,00	2.607,00	0,00	2 607,00 D
	*** PASSIVO ***	397,54 C	9 189,04	9 305,58	514,08 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	397,54 C	9 189,04	9 305,58	514,08 C
213	OBRIGACOES FISCAIS	0,00	56,15	61,25	5,10 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	0,00	56,15	61,25	5,10 C
21301 0005	PIS S/FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	56,15	61,25	5,10 C
214	OUTRAS OBRIGACOES	397,54 C	9 132,89	9 244,33	508,98 C
21401	OBRIGACOES TRABALHISTAS	397,54 C	8 622,89	8 734,33	508,98 C
21401 0001	INSS A RECOLHER	124,34 C	2 186,60	2 226,76	164,50 C
21401 0002	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	0,00	15,50	15,50	0,00
21401 0003	FGTS A RECOLHER	33,20 C	477,90	505,90	61,20 C
21401 0006	SALARIOS A PAGAR	240,00 C	5 942,89	5 986,17	283,28 C
21403	PROVISOES	0,00	510,00	510,00	0,00
21403 0001	DEC TERCEIRO SALARIO	0,00	510,00	510,00	0,00
3	*** DESPESAS E CUSTOS ***	29 337,70 D	83 669,94	0,00	113.007,64 D
34	DESPESAS OPERACIONAIS	29 337,70 D	83 669,94	0,00	113 007,64 D
342	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	29.062,84 D	83 088,93	0,00	112 151,77 D
34201	DESPESAS SOCIAIS	29 062,84 D	83 088,93	0,00	112 151,77 D
34201 0001	ORDENADOS, SALARIOS E GRATIFICACOES	1 244,97 D	5 710,00	0,00	6 954,97 D
11 0003	DECIMO TERCEIRO SALARIO	103,75 D	510,00	0,00	613,75 D
11 0004	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	374,96 D	1.729,16	0,00	2 104,12 D
34201 0005	FGTS	99,60 D	505,90	0,00	605,50 D
34201 0008	ASSISTENCIA SOCIAL	120,22 D	0,00	0,00	120,22 D
34201 0009	DESPESA C/TRANSPORTES E CONDUCAO	1 153,60 D	1 523,26	0,00	2 676,86 D
34201 0012	ASSISTENCIA EDUCACIONAL	0,00	75,00	0,00	75,00 D
34201 0013	ENERGIA ELETRICA	1 006,87 D	3.065,10	0,00	4.071,97 D
34201 0014	AGUA - CAGECE	836,80 D	1 059,44	0,00	1 896,24 D
34201.0015	TELEFONES	1 112,74 D	3 048,97	0,00	4 161,71 D
34201 0017	DESPESA C/CORREIOS	52,10 D	300,15	0,00	352,25 D
34201 0018	MAT DE MANUT E CONSERVACAO	2 269,24 D	939,72	0,00	3 208,96 D
34201 0019	CESTAS BASICAS	1 958,66 D	7 670,98	0,00	9 629,64 D
34201 0020	ASSESSORIA CONTABIL	0,00	2 947,50	0,00	2 947,50 D
34201 0021	COMPRAS ALIMENTOS PARA PROJETO	56,00 D	3 520,08	0,00	3 576,08 D
34201 0023	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	35,92	0,00	35,92 D
34201 0024	TREINAMENTOS	0,00	0,00	0,00	230,00 D
34201 0027	MATERIAL DIDATICO	80,00 D	22,97	0,00	102,97 D
34201 0028	DESPESAS DIVERSAS	409,34 D	0,00	0,00	409,34 D



ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 30 ABR. 2010
 Em Testemunho da Verdade
 Raimundo Nonato de Oliveira
 Tabelião

Balancete Contábil



Empresa ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGELICA ASS DE DEUS CID FUNCIONAR - 41 411 265/0001-60
 Período: 01/01/2009 a 31/12/2009, Estabelecimento(s) Todos, Centro(s) de Resultados Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
34201.0030	PIS S/FOLHA DE PAGAMENTO	10,00 D	98,59	0,00	108,59 D
34201.0032	AJUDA DE CUSTO A TERCEIROS	11 085,00 D	16 012,87	0,00	27 097,87 D
34201 0033	ORNAMENTOS E ADORNOS E FESTAS	0,00	88,69	0,00	88,69 D
34201 0037	DESPESA C/EXAMES MEDICOS	0,00	320,00	0,00	320,00 D
34201 0039	MATERIAL DE LIMPEZA	272,84 D	478,10	0,00	750,94 D
34201.0043	DESPESA C/MAN E CONSERVACAO PREDIO	1 906,80 D	1 206,70	0,00	3 113,50 D
34201 0044	AJUDA DE CUSTO PARA VOLUNTARIOS	0,00	15 229,77	0,00	15 229,77 D
34201 0053	FRETES	0,00	141,00	0,00	141,00 D
34201 0100	DESPESA C/SEGURANCA	0,00	100,00	0,00	100,00 D
34201 0102	PRESENTES P/ ANIVERSARIANTES	3.453,05 D	174,71	0,00	3.627,76 D
34201 0103	MATERIAL DE ESCRITORIO	680,29 D	1 221,82	0,00	1 902,11 D
34201 0104	DESPESA C/INFORMATICA	0,00	965,98	0,00	965,98 D
34201 0105	DESPESA C/LANCHES E REFEIÇÕES	30,30 D	234,29	0,00	264,59 D
34201 0107	DESPESA C/CORREIOS	92,85 D	0,00	0,00	92,85 D
34201 0108	DESPESA C/MEDICAMENTOS	0,00	25,24	0,00	25,24 D
34201 0111	DESPESA C/CARTORIO	0,00	180,20	0,00	180,20 D
34201 0112	VESTUARIOS PARA PROJETO	0,00	4 929,52	0,00	4 929,52 D
34201 0113	BENS DE PEQUENO VALOR	0,00	3 550,30	0,00	3 550,30 D
34201 0115	DESPESA C/LITERATURA E PUBLICACOES	0,00	1 236,93	0,00	1 236,93 D
34201 10116	XEROX E ENCADERNACOES	0,00	77,00	0,00	77,00 D
34201 1178	PROJETO CID-CRIANCA	158,00 D	1 073,52	0,00	1.231,52 D
34201 1179	COMPRA BRINQUEDOS PARA PROJETO	0,00	1 446,55	0,00	1 446,55 D
34201 1180	COMPRA DE GÁS	0,00	672,00	0,00	672,00 D
343	DESPESAS FINANCEIRAS	256,96 D	581,01	0,00	837,97 D
34301	DESPESAS FINANCEIRAS	256,96 D	581,01	0,00	837,97 D
34301 0001	JUROS PAGOS E/OU INCORRIDOS	0,76 D	7,99	0,00	8,75 D
34301 0003	DESPESAS BANCARIAS	256,20 D	573,02	0,00	829,22 D
345	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	17,90 D	0,00	0,00	17,90 D
34501	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	17,90 D	0,00	0,00	17,90 D
34501 0003	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	17,90 D	0,00	0,00	17,90 D
4	*** RENDAS SOCIAIS ***	37 588,34 C	0,00	86 676,21	124 264,55 C
41	RENDAS SOCIAIS	37 588,34 C	0,00	86 676,21	124 264,55 C
411	RENDAS SOCIAIS DIVERSAS	37 588,34 C	0,00	86 676,21	124 264,55 C
41101	RENDAS SOCIAIS DIVERSAS	37 588,34 C	0,00	86 676,21	124 264,55 C
41101.0002	OFERTA ESPECIAL	7 004,60 C	0,00	9 221,17	16 225,77 C
41101 0004	DOACOES DIVERSAS	1 885,64 C	0,00	10 135,28	12 020,92 C
41101 0005	DOAÇÃO COMPASSION	28 698,10 C	0,00	49 551,91	78 250,01 C
410006	OFERTAS	0,00	0,00	17 767,85	17 767,85 C
		0,00	231 573,45	231.573,45	0,00

Laura Laurice M. de Freitas
 CRC-CE. 012306/O-8
 OF 437.196.193-20

ESTÁ FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

30 ABR. 2010

Em Testemunho da Verdade

Cláudio M. de Oliveira
 Tabelião Autorizado

03 DV 5472



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA

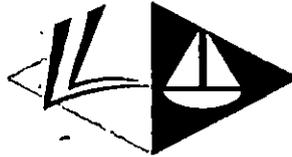
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 7/5/2010 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 7 de 5 de 10
Juauuci-

De acordo com art. 183
do R. Interno encaminha-se a
Comissão Constituinte
Justiça e Pedagogia
Em 7/5/2010 _____
Presidente



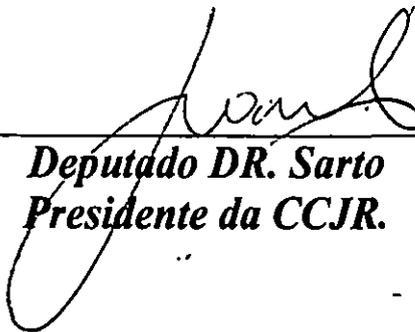
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 123 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07 / 05 /2010

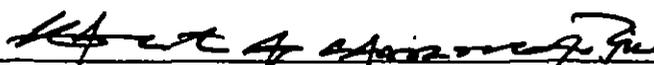


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	123/2010 -
DEPUTADO (A)	Hermínio Resende
EMENTA	Considera de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus em Cidade dos Funcionários - AAEAD, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 07 de maio de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR



Projeto de Lei n.º	123/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) HERMÍNIO RESENDE

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 10 de maio de 2010.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para ,com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de maio de 2010.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 123/10, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Hermínio Resende, que Considera de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus – AAEAD, com sede no Município de Fortaleza – Ce.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus – AAEAD, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DE
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



.DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DE
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, §2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

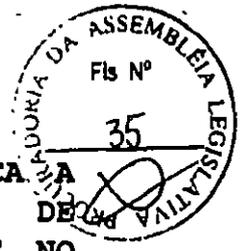
A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas"
Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DE ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º: A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 05);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 06);

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 14, art. 24, parágrafo único do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls. 17, art. 37, parágrafo único do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 21 e 22), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 24 a 25) no



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DE
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 07);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 06);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls.07)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título



PARECER N° LO. 0196/2010
PROJETO DE LEI N° 123/2010
AUTORIA: DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DE
ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.



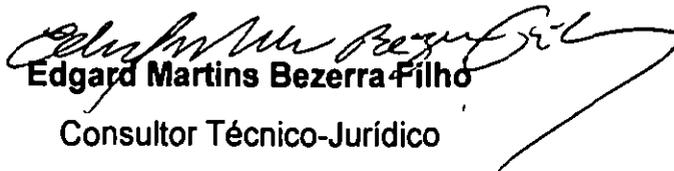
de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus - AAEAD, com sede no Município de Fortaleza - Ce.

CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

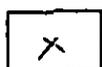
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

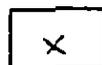
Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves

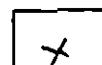
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



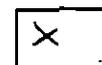
Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.



Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.



Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)



Xerox (autenticada) do Estatuto que:

- a) **comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.**
- b) **comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.**
- c) **comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.**



Apresentar **relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais)** durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

*Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa - Modelo em Anexo

Apresentar **demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.**

Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar **prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público** recebidos.

Apresentar **atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal**; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

A



LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

28



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

2

Projeto de Lei n.º	123/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) Hermínio Resende



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

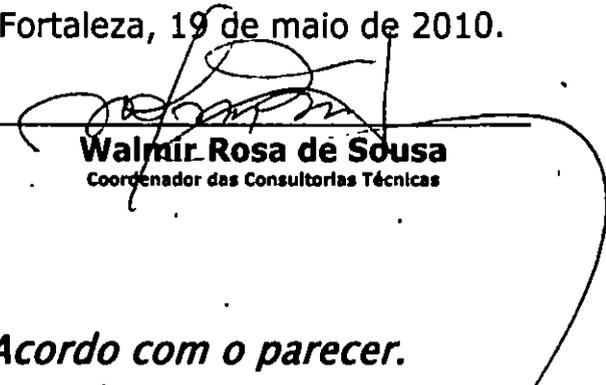
Fortaleza, 19 de maio de 2010.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

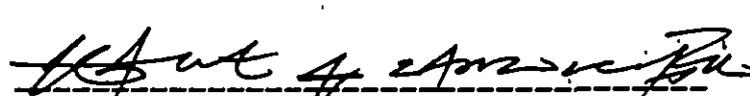
Fortaleza, 19 de maio de 2010.

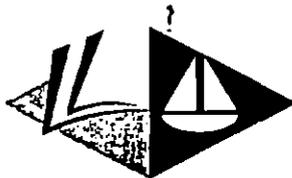

Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 19 de maio de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 21 de MAIO de 2010

PARECER

SEGUE EM ANEXO PARECER.

RELATOR

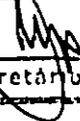
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 01 de junho de 2010


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 04 de junho de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 04 de junho de 2010

1º Secretário

PARECER

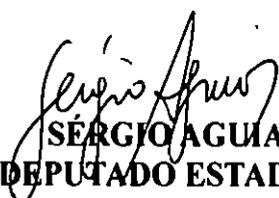
PROJETO DE LEI Nº 123/2010

Trata-se de projeto de lei, proposto pela Dep. Herminio Resende, que considera de utilidade pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de DEUS- AEAD, com sede no município de Fortaleza Ceará.

A Procuradoria da Casa Legiferante ao analisar, sobretudo, os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa, manifestou-se favoravelmente à presente proposição.

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

É o parecer.


SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 123/10

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS – AAEAD.

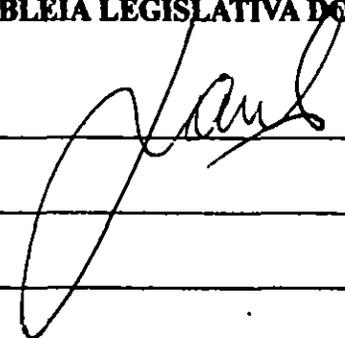
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembleia de Deus - AAEAD, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, nº 3188 – Bairro Cidade dos Funcionários, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de junho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona, Publica-se
como Lei.



EM 15 JUN. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS - AAEAD.

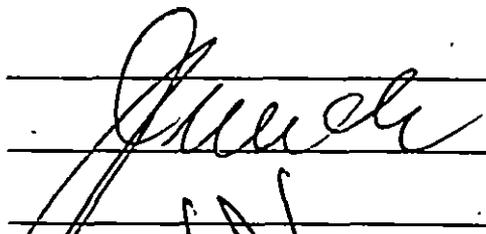
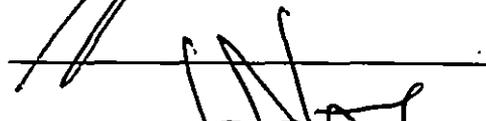
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus - AAEAD, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro Gomes de Freitas, nº 3188 - Bairro Cidade dos Funcionários, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de junho de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

